



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.914/14

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.091 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA DA SALETE ALVES**
    - 1.2.2. Matrícula: **07.393-8**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Professora de Educação Básica**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **27 anos, 10 meses e 04 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **19/06/2015**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município (IPSEM), de 01 a 30/06/2015.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de Campina Grande, Senhor Antonio Hermano de Oliveira.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 130), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 13 de agosto de 2015.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**  
No exercício da Presidência

\_\_\_\_\_  
Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB**

mgsr

<sup>1</sup> De acordo com a Auditoria, foi apontada a necessidade de tornar sem efeito as Portarias R nº 0024/2014 e R nº 0025/2009, e retificasse a Portaria A nº 0170/2006, com base na regra do Art. 6º, I a IV, da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.